



MANUAL DE RISCO DE MERCADO, LIQUIDEZ E CRÉDITO DE RECURSOS DE TERCEIROS DA BRB DTVM

2ª versão

| | |
|--------------------------------------|--|
| Área responsável: | Diretoria de Controle e Risco/Gerência de Controle e Risco – Dicor/Gecor |
| Publicação/vigência: | 25/02/2022 |
| Finalidade: | Estabelecer metodologias e ferramentas para a gestão do risco de mercado, liquidez e crédito dos fundos de investimentos e carteiras administradas geridas e/ou administradas pela BRB DTVM. |
| Âmbito de aplicação: | BRB DTVM |
| Aprovação: | Aprovado pela Diretoria de Controle e Risco - Dicor/DTVM em 25/02/2022, nos termos da Declaração de Conformidade |
| Normas externas relacionadas: | Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, de 03/01/2022. Regras e Procedimentos Anbima do Código de Administração de Recursos de Terceiros, de 03/01/2022. Percentuais Fatores de Liquidez dos Fundos 555, de 09/09/2020. Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014. Resolução CVM 21, de 25/02/2021. |
| Normas internas relacionadas: | Estatuto Social da BRB DTVM, código A.GOV.1.003/0002 – Presi DTVM/Cojur. Plano Básico Organizacional - BRB DTVM, código A.GOV.1.006/0011 – Dides/Suraf. Regimento Interno do Comitê de Risco da BRB DTVM, código A.GOV.1.081/0006 – Dicor/Gecor. Regimento Interno do Comitê de Precificação da BRB DTVM, código A.GOV.1.087/0005 – Dicor/Gecor. Regimento Interno do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros A.GOV.1.083/0006 – Diget/Gearf. |
| Norma revogada: | Manual de Risco de Mercado, Liquidez e Crédito de Recursos de Terceiros da BRB DTVM, código A.GOV.2.001/0001, aprovado pela 744ª Reunião de Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 24/02/2021, nos termos da Nota Executiva DICOR/GECOR – 2021/001, de 05/02/2021. |

ÍNDICE

| | | |
|-----------|--|-----------|
| 1. | ABRANGÊNCIA | 6 |
| 2. | ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES..... | 6 |
| 3. | GOVERNANÇA..... | 8 |
| 4. | RISCO DE LIQUIDEZ | 8 |
| 4.1. | INTRODUÇÃO | 8 |
| 4.2. | METODOLOGIAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO | 9 |
| 4.3. | ROTINAS DE GRL | 9 |
| 4.4. | ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DA LIQUIDEZ CORRENTE (LC) | 9 |
| 4.5. | ATIVOS PASSÍVEIS DE LIQUIDAÇÃO (APL) | 10 |
| 4.6. | MONITORAMENTO DO PASSIVO (MP)..... | 11 |
| 4.7. | LIQUIDEZ DOS ATIVOS PARA ROTINA DE MP..... | 11 |
| 4.8. | LIQUIDEZ DOS PASSIVOS PARA A ROTINA DE MP | 12 |
| 4.9. | TESTE DE ESTRESSE DE LIQUIDEZ..... | 12 |
| 4.10. | TESTE DE ESTRESSE COM BASE EM RESGATE MÉDIO (TER)..... | 13 |
| 4.11. | TESTE DE ESTRESSE COM BASE NA CONCENTRAÇÃO DE COTISTAS (TEC)..... | 13 |
| 4.12. | ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ | 14 |
| 4.12.4. | RECURSOS GERIDOS PELA BRB DTVM | 14 |
| 4.12.5. | RECURSOS ADMINISTRADOS PELA BRB DTVM | 14 |
| 4.13. | DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE LIQUIDEZ | 15 |
| 4.14. | EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES DOS FUNDOS GERIDOS | 15 |
| 4.15. | RECURSOS GERIDOS EXTERNAMENTE | 15 |
| 4.16. | FECHAMENTO MERCADOS E/OU CASOS EXCEPCIONAIS ILIQUIDEZ ATIVOS | 15 |
| 4.17. | FATORES ATENUANTES E AGRAVANTES NO PROCESSO DE GRL..... | 16 |
| 5. | RISCO DE MERCADO | 16 |
| 5.1. | INTRODUÇÃO | 16 |

| | | |
|-----------|---|-----------|
| 5.2. | METODOLOGIAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO | 17 |
| 5.3. | ROTINAS DE GRM | 17 |
| 5.4. | VAR – <i>VALUE AT RISK</i> | 18 |
| 5.5. | TESTE DE ESTRESSE DE MERCADO | 18 |
| 5.6. | TESTE DE ADERÊNCIA (<i>BACKTESTING</i>)..... | 18 |
| 5.7. | ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO RISCO DE MERCADO | 19 |
| 5.8. | RECURSOS GERIDOS PELA BRB DTVM | 19 |
| 5.8.2. | RECURSOS COM GESTÃO EXTERNA | 19 |
| 5.9. | DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE MERCADO | 20 |
| 5.10. | EVENTOS DE DESENQUADRAMENTO..... | 20 |
| 6. | RISCO DE CRÉDITO | 20 |
| 6.1. | INTRODUÇÃO | 20 |
| 6.2. | AQUISIÇÃO DE ATIVOS..... | 21 |
| 6.3. | MONITORAMENTO DE CRÉDITO | 22 |
| 6.3.1. | RECURSOS GERIDOS PELA BRB DTVM | 22 |
| 6.3.2. | RECURSOS COM GESTÃO EXTERNA | 23 |
| 7. | DISPOSIÇÕES FINAIS | 24 |

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO:

Alterações realizadas:

1. Substituição das menções às Gerências de Gestão para GEARF, dado que a BRB DTVM não realiza mais gestão de fundos de renda variável.
2. Substituição das menções à Gerência de Controle e Risco para GECOR DTVM e Gerência de Administração de Recursos de Terceiros para GEART.
3. Exclusão da menção da DIGET/GEARF no reporte do relatório mensal de exposição a riscos, dado que o documento é pauta permanente do CORIS DTVM cujos membros são: DIGET, DICOR, DIDES e DIART.
4. Mudança na alçada de aprovação deste Manual da DICOL DTVM para DICOR DTVM em consonância com o Regime de Alçadas vigente.
5. Exclusão do organograma da BRB DTVM e ajustes nas competências das áreas vinculadas ao processo de gestão de riscos. Além disso, inclusão do item 2.1.3 de forma a detalhar a independência da unidade de controles internos e riscos no processo.
6. Inclusão do item 4.14.6 em alinhamento ao normativo Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez para os Fundos 555.
7. Exclusão do antigo item 4.12.4 que tratava acerca da segregação de relatório de fundos com gestão ou administração externa, dado que não há exposição da estratégia do contratado na apreciação dos controles realizados pelo prestador de serviço externo no CORIS DTVM. A apresentação é realizada nos termos de seção específica do Relatório Mensal de Exposição a Riscos.
8. Adição da rotina de avaliação mensal da representatividade das posições dos ativos enquadrados como APL e que possuam regra de *haircut* de liquidez ante o volume médio mensal de negociação no mercado secundário (Item 4.3.1, letra f).
9. Inclusão do item 4.4.4, em função de exigências do normativo Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez para os Fundos 555.
10. Adição de critérios adicionais para o enquadramento dos ativos como Ativos Passíveis de Liquidação (Item 4.5).
11. Exclusão do antigo item 4.6 Limite de Liquidez Mínima (LM) e inclusão do item 4.13 Definição dos Limites de Liquidez.
12. Mudança na periodicidade da rotina de monitoramento do passivo de semanal para mensal, bem como mudança nos vértices de análise, em alinhamento ao normativo Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez para os Fundos 555.
13. Mudança no tamanho da amostra utilizada para a análise do comportamento histórico de ingressos e retiradas de recursos e para os testes de estresse de liquidez de 510 dias úteis para 365 dias corridos.
14. Adição do item 4.8.4, no intuito de incluir procedimento para que não haja penalização

dos fundos que apresentem captação líquida positiva.

15. Inclusão de rotina adicional de projeção de resgates, tendo como base a Matriz de Resgates da ANBIMA (Item 4.8.4).
16. Mudança na periodicidade das rotinas de teste de estresse de semanal para mensal.
17. Mudança da nomenclatura dos testes de estresse. De: Histórico de Resgates de Fundos (I) - Para: Teste de Estresse com base em Resgate Médio (TER); De: Índice de Concentração de Cotistas (ICC) - Para: Teste de Estresse com base em Concentração de Cotistas (TEC).
18. Incorporação da seção relativa ao Grau de Dispersão de Cotas na seção de Teste de Estresse com base em Concentração de Cotistas (TEC).
19. No cálculo do TEC, inverteu-se o denominador com o numerador, com o propósito de facilitar a interpretação do indicador.
20. Incorporação da antiga seção 4.16 Eventos de Risco de Liquidez na nova seção 4.13.6 Extrapolação de Limites dos Fundos Geridos.
21. Adição da Seção 4.14 Fechamento dos Mercados e/ou Casos Excepcionais de Iliquidez dos Ativos, em função de exigências do normativo Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez para os Fundos 555.
22. Adição da Seção 4.15 Fatores Atenuantes e Agravantes no Processo de GRL, em função de exigências do normativo Regras e Procedimentos ANBIMA de Risco de Liquidez para os Fundos 555.

1. ABRANGÊNCIA

1.1. A Gestão de Riscos abrange as carteiras administradas e fundos de investimento geridos e/ou administrados pela BRB DTVM que, quando classificada em determinada categoria, assume as seguintes atividades:

1.1.1. Categoria Administrador Fiduciário:

- a) Supervisionar a gestão de riscos implementada pelo gestor de recursos; e
- b) Gerir, em conjunto com o gestor de recursos, o risco de liquidez.

1.1.2. Categoria Gestor de Recursos:

- a) Gerir os riscos das carteiras de valores mobiliários;
- b) Gerir, em conjunto com o administrador, o risco de liquidez; e
- c) Supervisionar terceiro contratado para mensurar os riscos de liquidez, mercado e crédito dos fundos de investimento.

2. ESTRUTURA E RESPONSABILIDADES

2.1. A estrutura interna da Gestão de Riscos, com as respectivas atribuições relacionadas à gestão de riscos, é apresentada abaixo:

2.1.1. Diretoria de Controle e Risco (DICOR DTVM) – vinculada diretamente à Presidência da BRB DTVM – responsável por:

- a) Supervisionar a gestão do risco de mercado, liquidez e crédito dos fundos;
- b) Garantir o desenvolvimento e verificar o cumprimento das normas relacionadas à gestão dos riscos de mercado, liquidez e crédito dos fundos;
- c) Atestar o monitoramento dos limites de enquadramento e de exposição a riscos dos fundos conforme regulamento e normas/contratos estabelecidos;
- d) Vetar, a qualquer tempo, as operações de investimentos ou desinvestimento que não se enquadrem nas políticas de investimentos e/ou normas internas, ou que possam gerar riscos desnecessários aos fundos e/ou à BRB DTVM, mesmo que já aprovados pela DIGET; e
- e) Aprovar o presente Manual.

2.1.2. Gerência de Controle e Risco (GECOR DTVM) – vinculada diretamente à Diretoria de Controle e Risco (DICOR DTVM) – responsável por:

- a) Manter este Manual atualizado, revisando-o periodicamente;
- b) Capturar, processar e disponibilizar as informações de riscos dos fundos;

- c) Propor os modelos de gestão do risco de liquidez e mercado, política de riscos, os limites de exposição aceitáveis e as normas para o seu devido gerenciamento;
- d) Monitorar a exposição ao risco de crédito das carteiras e fundos;
- e) Elaborar, mensalmente, relatório de risco com as avaliações e monitoramentos efetuados;
- f) Avaliar cenários de estresse propostos;
- g) Realizar testes de aderência (*backtesting*) nos modelos de riscos; e
- h) Reportar à Diretoria de Controle e Risco as análises e avaliações oriundas do monitoramento efetuado no período.

2.1.3. A GECOR DTVM é segregada das unidades de gestão e administração, reportando suas atividades apenas à DICOR DTVM. O referido diretor possui assento na Diretoria Colegiada da Instituição, com direito a voto sobre todas as matérias do órgão colegiado, podendo opinar sobre os assuntos discutidos, levando em consideração os riscos e controles envolvidos nas discussões. Essa estrutura garante a independência do trabalho desenvolvido através da definição de responsabilidades em camadas, além de rotinas apropriadas de auditorias e supervisão.

2.1.4. Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros (DIGET) - vinculada diretamente à Presidência da BRB DTVM - responsável por:

- a) Praticar todos os atos necessários à gestão da carteira dos fundos de investimentos, em primeira camada, bem como exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, dentro dos limites legais e das regras estabelecidas pela CVM e ANBIMA;
- b) Definir estratégias de alocação de investimento e desinvestimento, bem como a escolha de ativos para as carteiras dos fundos administrados e demais carteiras de terceiros de acordo com as tendências identificadas.

2.1.5. Gerência de Ativo de Renda Fixa (GEARF) - vinculada diretamente à Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros (DIGET) – responsável por:

- a) Monitorar a exposição a riscos dos fundos sob sua responsabilidade, incorporando e utilizando essa informação de forma diligente na gestão diária dos fundos/carteiras; e
- b) Gerenciar e atender aos limites de riscos definidos para os fundos/carteiras e responder com medidas corretivas aos eventos de riscos.

2.1.6. Comitê de Risco da BRB DTVM (CORIS DTVM) - responsável por:

- a) Aprovar as metodologias e propostas de limites de exposição ao risco, bem como métricas para a gestão de riscos dos fundos/carteiras em cenários de normalidade e de estresse;
- b) Garantir o adequado fluxo de informações à Alta Administração relativas à gestão de risco;
- c) Propor, quando necessário, ações para melhoria da gestão de riscos;

- d) Zelar pelo cumprimento das políticas e procedimentos de gerenciamento dos riscos explícitos em seu regimento.

2.1.7. Comitê de Precificação (COPRE) – responsável por discutir e deliberar matérias relacionadas ao apreçamento de ativos financeiros avaliados a valor de mercado e detidos pelos fundos administrados pela BRB DTVM.

2.1.8. As regras e procedimentos dos colegiados são normatizados em regimentos internos específicos, disponíveis na Plataforma de Planejamento e Controle – PPC.

2.1.9. É responsabilidade das partes envolvidas no processo de gestão de riscos, o subsídio de informações sob sua competência, necessárias ao exercício das atribuições de órgãos colegiados.

2.1.10. As responsabilidades das áreas são integralmente detalhadas no Plano Básico Organizacional da BRB DTVM.

3. GOVERNANÇA

3.1. Relativamente às práticas de governança no processo de Gestão de Riscos, cujo objetivo principal é garantir a integridade dos recursos dos fundos/carteiras e a defesa do interesse dos cotistas, a BRB DTVM está pautada, entre outros, pelos seguintes elementos:

- a) Envolvimento da alta administração;
- b) Responsabilidades claramente definidas em camadas, com a adequada independência da área de gestão de risco; e
- c) Rotinas apropriadas de auditoria e supervisão.

4. RISCO DE LIQUIDEZ

4.1. INTRODUÇÃO

4.1.1. O Risco de liquidez é a possibilidade de um fundo de investimento ou carteira administrada não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Envolve, também, a possibilidade do fundo/carteira não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

4.1.2. A Gestão do Risco de Liquidez (GRL) é composta por um conjunto de decisões que visam garantir a capacidade de liquidação de resgate e pagamento de despesas do fundo/carteira. Tal gerenciamento se torna ainda mais importante em cenários de crises, uma vez que, nesses eventos, ocorre um movimento coletivo de resgate das posições dos fundos por parte dos investidores.

4.1.3. Esse Manual contém a estrutura envolvida no processo de GRL e as práticas adotadas pela BRB DTVM para o acompanhamento e o monitoramento do risco de liquidez de carteiras administradas e fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, excetuados os exclusivos e reservados, levando em consideração as Normas Externas Relacionadas e os critérios adicionais definidos pela Empresa.

4.2. METODOLOGIAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

4.2.1. As metodologias e instrumentos utilizados pela GECOR DTVM para a Gestão do Risco de Liquidez dos fundos/carteiras levam em consideração a liquidez dos ativos, concentração de cotistas e as características e histórico do passivo, avaliados em condições de normalidade e de estresse.

4.2.2. Com a finalidade de otimizar a GRL, a GEARF busca manter posições mínimas de liquidez em cada fundo, de acordo com a sua estratégia, compostas, em maioria, por títulos públicos e operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais, cujo volume de negociação é alto, diminuindo as chances de os fundos/carteiras sofrerem em situações de choque de liquidez.

4.3. ROTINAS DE GRL

4.3.1. O processo de GRL envolve as seguintes rotinas:

- a) Acompanhamento diário da Liquidez Corrente (LC);
- b) Monitoramento mensal do passivo e do grau de dispersão de cotas;
- c) Teste de estresse de liquidez mensal;
- d) Testes de aderência periódicos, quando aplicáveis;
- e) Avaliação anual de métricas de GRL para os fundos/carteiras; e
- f) Avaliação mensal da representatividade das posições dos ativos enquadrados como APL e que possuam regra de *haircut* de liquidez ante o volume médio mensal de negociação no mercado secundário.

4.3.2. Quando necessário, a rotina estabelecida na alínea “e” pode ser realizada em periodicidade inferior com o objetivo de acompanhar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados de forma a garantir que ela reflita a realidade de mercado.

4.3.3. A realização da rotina dos fundos com escrituração externa dependerá do envio, pela empresa responsável, dos dados de passivo e ativos necessários para implementar as disposições deste Manual, cuja cobrança será realizada pela GECOR DTVM com base no que for estabelecido contratualmente.

4.4. ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DA LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

4.4.1. Trata-se do monitoramento da proporção dos Ativos Passíveis de Liquidação (APL) do fundo/carteira, em 1 (um) dia útil, em relação ao seu patrimônio líquido.

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativos Passíveis de Liquidação}}{\text{Patrimônio Líquido do Fundo}}$$

4.4.2. O indicador de LC visa acompanhar o volume de conversão imediata de recursos do fundo/carteira para fazer frente às suas obrigações e será apurado para todos os fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela BRB DTVM.

4.4.3. É competência da GEARF o acompanhamento desse indicador, assim como a manutenção diária da liquidez dos fundos sob sua responsabilidade. Para isso, os recursos deverão ser alocados em APL, em montante igual ou superior ao limite de Liquidez Mínima (LM).

4.4.4. Os valores registrados em contas de passivo do fundo, tais como provisionamento de pedidos de resgates, taxas, encargos, depósitos em margem, ajustes, garantias e despesas são considerados como redutores da liquidez corrente do fundo.

4.5. ATIVOS PASSÍVEIS DE LIQUIDAÇÃO (APL)

4.5.1. São considerados Ativos Passíveis de Liquidação (APL):

- a) Disponibilidades de caixa;
- b) Operações compromissadas;
- c) Títulos Públicos Federais, desde que:
 - i) Assumam valores positivos;
 - ii) Sejam negociados em bolsa de valores ou mercado organizado, cujos negócios sejam liquidados em câmaras de compensação e liquidação; e
 - iii) A posição do ativo não exceda 25% do volume médio mensal de negociação no mercado secundário nos últimos 90 dias. Caso exceda, apenas 25% da posição é considerada líquida.
- d) Ações e os derivativos padronizados, desde que:
 - i) Assumam valores positivos;
 - ii) Sejam negociados em bolsa de valores ou mercado organizado, cujos negócios sejam liquidados em câmaras de compensação e liquidação; e
 - iii) A posição do ativo não exceda 25% do volume médio mensal de negociação no mercado secundário nos últimos 90 dias. Caso exceda, apenas 25% da posição é considerada como líquida.
- e) Títulos privados com possibilidade de resgate até a data de pagamento de resgate do Fundo ou que podem ser realizados rapidamente, com pouco ou nenhum impacto no preço, desde que:
 - i) O título tenha sido negociado no mercado secundário por meio de venda definitiva ou com compromisso de recompra por, no mínimo, 75% dos dias nos últimos doze meses; e
 - ii) A posição do ativo não exceda 25% do volume médio mensal de negociação no mercado secundário nos últimos 90 dias. Caso exceda, apenas 25% da posição é considerada como líquida.
- f) Cota de fundo de investimento, desde que o seu prazo de liquidação e pagamento seja inferior ao prazo de resgate do fundo investidor.

4.5.2. Além do disposto acima, são consideradas ainda as seguintes variáveis:

- a) Os prazos de cotização do fundo e de pagamento ao cliente;
- b) A disponibilidade dos instrumentos (livres de bloqueio por garantias, aluguel ou de qualquer impedimento ou restrição legal, regulatória, estatutária ou contratual para sua negociação); e
- c) As obrigações do fundo junto a fornecedores e cotistas.

4.5.3. Os ativos sem divulgação de dados de mercado secundário são considerados sem liquidez na apuração de LC dos fundos.

4.5.4. O rol de ativos considerados como APL é taxativo.

4.5.5. Na data de fechamento do mês, verifica-se a representatividade das posições dos ativos enquadrados como APL. Caso tal representatividade permaneça igual ou inferior a 60% do valor estabelecido para o *haircut* de liquidez, a BRB DTVM adota que os ativos supramencionados são totalmente líquidos durante o mês seguinte. Caso contrário, o cálculo do APL desse ativo deverá ser realizado tendo como base a verificação semanal da liquidez do ativo no mercado secundário, aplicando o *haircut* estabelecido para a categoria de ativo.

4.6. MONITORAMENTO DO PASSIVO (MP)

4.6.1. O monitoramento de passivo dos fundos é realizado mensalmente e considera a relação entre a liquidez dos ativos em carteira e o comportamento do passivo. A contraposição dos resultados obtidos entre esses dois fatores determinará se existem descasamentos entre os prazos para liquidação dos ativos e dos passivos dos fundos, medidos como percentual do patrimônio líquido.

4.6.2. A liquidez dos ativos deve ser maior ou igual ao passivo do fundo e o cálculo deve ser aplicado, pelo menos, aos vértices de 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63 dias úteis.

4.6.3. Caso haja fundos de investimento com janelas de resgates superiores a 63 dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento, bem como as janelas intermediárias de 1, 2, 3, 4, 5, 21, 42 e 63.

4.7. LIQUIDEZ DOS ATIVOS PARA ROTINA DE MP

4.7.1. Para o cálculo da liquidez dos ativos nos vértices, A BRB DTVM adota metodologia sugerida pela ANBIMA, em que os prazos de duração dos ativos são ajustados de acordo com a natureza de cada papel.

$$P_{aj} = P_{fi} \times Fliq\ 1 \times Fliq\ 2;$$

Sendo que,

P_{aj} = Prazo do título ajustado pela liquidez;

P_{fi} = Prazo do fluxo de pagamento do ativo;

Fliq1 = Fator de liquidez 1, que incorpora a característica de liquidez do instrumento;

Fliq2 = Fator de liquidez 2, que discrimina títulos com maior grau de negociabilidade (inicialmente debêntures), obtidos a partir dos principais indicadores de liquidez. Caso o ativo não esteja listado na tabela de Fliq2, assumir Fliq2=1.

4.7.2. Os percentuais utilizados para o Fliq1 e para o Fliq2 serão os disponíveis no site da ANBIMA.

4.8. LIQUIDEZ DOS PASSIVOS PARA A ROTINA DE MP

4.8.1. Utiliza-se a análise do comportamento histórico de ingressos e retiradas de recursos, sendo considerados, como amostra, os últimos 365 dias antecedentes ao dia da análise. Em casos específicos, o período de amostra utilizado pode ser distinto, a depender do cenário avaliado, cabendo a justificativa dos prazos utilizados.

4.8.2. Caso não haja informações suficientes, tal como histórico disponível, deve-se utilizar, minimamente, a análise de similaridade e justificar os prazos analisados em função: (i) do tipo de fundo; (ii) da política de investimento; (iii) das regras de movimentação; e (iv) do público-alvo.

4.8.3. A BRB DTVM projeta o passivo de cada um de seus fundos com base na seguinte fórmula:

$$\% \text{ Passivo} = [|\bar{A} - \bar{R}| * (V + C)] / PL_{D-1}$$

Sendo que,

\bar{A} = média diária das aplicações dos últimos 365 dias antecedentes ao dia da análise;

\bar{R} = média diária dos resgates dos últimos 365 dias antecedentes ao dia da análise;

V = número de dias úteis do vértice;

C = número de dias do prazo de carência do fundo, caso houver;

PL_{D-1} = patrimônio líquido do fundo no dia anterior à rotina de cálculo.

4.8.4. Caso \bar{A} seja maior que \bar{R} , adota-se que o %Passivo é zero para o fundo, dado que, nesse cenário, o fundo apresenta captação líquida positiva sem impactos para a rotina.

4.8.5. Além dos dados históricos da BRB DTVM, em rotina adicional, utiliza-se a Matriz de Probabilidade de Resgates da ANBIMA para projetar a liquidez dos passivos dos fundos geridos, tendo como base o perfil de clientes de cada fundo. Desse modo, obtém-se duas estimativas de resgates para o fundo: a primeira tendo como base dados históricos do fundo e a segunda tendo como base dados históricos do mercado como um todo.

4.9. TESTE DE ESTRESSE DE LIQUIDEZ

4.9.1. Os testes de estresse de liquidez representam uma ferramenta fundamental na identificação de possíveis eventos que possam impactar negativamente a instituição no futuro, incluindo a consideração dos cenários de crise. Portanto, os testes de estresse avaliam os efeitos de oscilações hipotéticas em variáveis financeiras.

4.9.2. A BRB DTVM adota diferentes abordagens para os testes de estresse de seus fundos, sendo que leva em consideração as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações, público-alvo e o grau de dispersão das cotas.

4.9.3. Em situações especiais de mercado, a GEARF pode ter dificuldades para se desfazer das posições assumidas, sendo forçada, assim, a vender ativos a preços depreciados para honrar as obrigações financeiras assumidas.

4.9.4. No intuito de mitigar essas situações, a BRB DTVM realiza testes de stress mensais, visando averiguar as condições de solvência dos fundos e garantir a manutenção da liquidez em níveis seguros.

4.9.5. Quando propostos, caberá à GECOR DTVM avaliar os cenários de estresse solicitados pelas instâncias superiores e/ou órgãos colegiados.

4.10. TESTE DE ESTRESSE COM BASE EM RESGATE MÉDIO (TER)

4.10.1. Nesse teste, o APL (Ativos Passíveis de Liquidação) é confrontado com uma simulação de um cenário de estresse gerado por um alto volume de resgates nos fundos, conforme descrito a seguir:

$$TER = \frac{5\bar{R}}{APL}$$

Sendo que,

TER = impacto de um cenário de resgate 5 vezes superior à média dos resgates dos últimos 365 dias antecedentes ao dia da análise na liquidez imediata do fundo;

\bar{R} = média diária dos resgates dos últimos 365 dias antecedentes ao dia da análise;

4.10.2. Caso o parâmetro “ TER ” se aproxime de 1 ou supere esse valor, trata-se de um cenário de risco de liquidez para os fundos, em que o gestor deve ser notificado para avaliar as medidas cabíveis.

4.11. TESTE DE ESTRESSE COM BASE NA CONCENTRAÇÃO DE COTISTAS (TEC)

4.11.1. O monitoramento do grau de Dispersão de Cotas (DC) e apuração do Teste de Estresse com base na Concentração de Cotistas (TEC) é realizado mensalmente pela GECOR DTVM com o objetivo de identificar a concentração dos recursos financeiros detidos pelos maiores cotistas, visando avaliar o impacto na liquidez do fundo caso ocorram resgates desses valores.

4.11.2. Para os fundos de varejo, considera-se que os 10 (dez) maiores cotistas desejam retirar a totalidade de suas posições do fundo ao mesmo tempo.

4.11.3. Em relação aos fundos destinados a clientes institucionais, adota-se uma simulação de resgate total dos 5 (cinco) maiores cotistas desse fundo.

4.11.4. O cálculo do grau de Dispersão de Cotas (DC) é realizado conforme abaixo:

$$DC = \frac{\text{Maiores Cotistas}}{\text{Patrimônio Líquido do Fundo}}$$

4.11.5. O TEC representa a relação entre a Liquidez Corrente (LC) e a Dispersão de Cotas (DC) do fundo, conforme fórmula a seguir:

$$TEC = \frac{\text{Dispersão de Cotas (DC)}}{\text{Liquidez Corrente (LC)}}$$

4.11.6. No que se refere a esse teste, a Liquidez Corrente (LC) é confrontada com uma simulação de um cenário de estresse gerado pelo resgate de seus maiores cotistas.

4.11.7. Caso o parâmetro "TEC" se aproxime de 1 ou seja superior a esse valor, trata-se de um cenário de possível risco de liquidez para os fundos, indicando que o fundo não conseguiria honrar o pagamento de resgates dos seus maiores cotistas com a liquidez corrente atual. Nesse ponto, o gestor deve ser notificado para avaliar as medidas cabíveis.

4.12. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

4.12.1. Os principais reportes disponibilizados são:

- a) Posição Diária de Ativos Passíveis de Liquidação (APL); e
- b) Relatório Mensal de Exposição a Riscos.

4.12.2. As rotinas serão reportadas no mínimo mensalmente. Eventos específicos de iliquidez serão comunicados antecipadamente à área competente para as providências cabíveis.

4.12.3. O relatório mensal é reportado à DICOR DTVM com as avaliações e monitoramentos efetuados no período, cabendo à DICOR DTVM submeter a matéria para conhecimento do CORIS DTVM.

4.12.4. RECURSOS GERIDOS PELA BRB DTVM

4.12.4.1. O controle do risco de liquidez é realizado diariamente, em primeira camada, pela GEARF, utilizando a Posição Diária de APL disponibilizada via sistema SAF e incorporando as informações que detém na gestão diária dos fundos/carteiras sob sua responsabilidade. Em segunda camada, o controle é feito pela GECOR DTVM que atua na proposição de métricas, no monitoramento de limites, com emissão de alerta para eventos de risco à GEARF, bem como na geração de relatórios aos reguladores e reporte à Diretoria.

4.12.5. RECURSOS ADMINISTRADOS PELA BRB DTVM

4.12.5.1. Para os fundos com gestão ou administração externa, a identificação e mensuração do risco de liquidez devem estar contextualizadas em contrato que defina, no mínimo:

- a) Responsabilidades das partes;
- b) Fluxo de aprovação de métricas de liquidez;
- c) Forma de atuação frente a eventos de risco de liquidez, bem como sistemas e ferramentas e limites utilizados na gestão de risco de liquidez;
- d) Mecanismos necessários para assegurar a troca de informações entre as diferentes estruturas organizacionais;

- e) Condições e periodicidade do envio de informações atinentes ao controle de liquidez dos fundos/carteiras; e
- f) Demais informações que se façam necessárias à correta execução da atividade de gerenciamento do risco de liquidez.

4.12.5.2. Com vistas à adequada supervisão por parte da BRB DTVM, é obrigatório o envio mensal, no mínimo, do relatório de gestão de risco de liquidez com as avaliações e monitoramentos efetuados pela área de gestão de risco da empresa contratada

4.12.5.3. A cobrança do relatório é de competência da GECOR DTVM com base no que for estabelecido contratualmente.

4.13. DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE LIQUIDEZ

4.13.1. Os limites de risco dos fundos geridos pela BRB DTVM, tanto os *soft limits* como os *hard limits*, são propostos pela GECOR DTVM à DICOR DTVM e aprovados pelo CORIS DTVM.

4.14. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES DOS FUNDOS GERIDOS

4.14.1. Na ocorrência de extrapolação do *hard limit*, a GECOR DTVM solicitará ao gestor responsável pela ocorrência, manifestação formal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contendo breve relato dos motivos que ensejaram o evento e a indicação das providências necessárias para a manutenção ou o reestabelecimento da liquidez em níveis adequados.

4.14.2. Caberá à GECOR DTVM a avaliação das justificativas apresentadas pelo gestor, bem como a recomendação de ações corretivas e preventivas, se for aplicável.

4.14.3. Caso não ocorra a regularização no prazo indicado pelo gestor, ele deverá emitir comunicado acerca do não atendimento com a anuência da Diretoria a qual seja vinculado. O prazo de reenquadramento/recomposição dos limites não pode ser superior a 10 dias úteis.

4.14.4. Caso a manifestação apresentada pelo gestor seja insuficiente, assim como haja resistência na solução do evento, a matéria será reportada à DICOR DTVM que deliberará sobre as ações a serem implementadas, dando ciência às Diretorias envolvidas. Os eventos serão contemplados no relatório mensal de risco com reporte ao CORIS DTVM.

4.14.5. No caso de extrapolação de *soft limits* de liquidez mínima, é emitido um alerta de aproximação do *hard limit* para o gestor.

4.14.6. Caso necessário, serão definidos planos de ações internos, envolvendo as áreas responsáveis, prazos de execução/implementação, com monitoramento pelo referido Comitê até a sua conclusão.

4.15. RECURSOS GERIDOS EXTERNAMENTE

4.15.1. Para os recursos geridos externamente, a supervisão será periódica com base nas informações encaminhadas pela empresa contratada, conforme estabelecido contratualmente.

4.16. FECHAMENTO DOS MERCADOS E/OU CASOS EXCEPCIONAIS DE ILIQUIDEZ DOS ATIVOS

4.16.1. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do cotista, em prejuízo destes últimos, a administradora poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, devendo proceder à imediata divulgação de fato relevante e comunicação à CVM.

4.16.2. Caso o fundo permaneça fechado por período superior a cinco dias consecutivos, a administradora deverá convocar, no prazo máximo de um dia, para realização em até quinze dias, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar as medidas a serem tomadas, dentre as possibilidades previstas na regulamentação em vigor.

4.16.3. Durante o período em que o fundo ficar fechado para resgates, a Administradora não poderá aceitar novas aplicações.

4.16.4. Caso necessário, serão definidos planos de ações internos com acompanhamento pelo CORIS DTVM.

4.17. FATORES ATENUANTES E AGRAVANTES NO PROCESSO DE GRL

4.17.1. Pode-se considerar como possíveis impactos atenuantes, características do produto que possam impactar o passivo dos Fundos 555, incluindo, mas não se restringindo a:

- a) prazo de cotização;
- b) prazo de carência para resgate;
- c) possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo; e
- d) outras características específicas do produto que tenham influência da dinâmica de aplicação e resgate.

4.17.2. Pode-se considerar como possíveis impactos agravantes, características do produto que possam impactar o passivo dos Fundos 555, incluindo, mas não se restringindo a:

- a) prazo de cotização;
- b) prazo de carência para resgate;
- c) fundos fechados para captação;
- d) captação líquida negativa relevante;
- e) possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo; e
- f) outras características específicas do produto que tenham influência da dinâmica de aplicação e resgate.

5. RISCO DE MERCADO

5.1. INTRODUÇÃO

Vigência 25/02/2022

Diretoria de Controle e Risco

16/24

#20 Reservado

5.1.1. O risco de mercado pode ser definido como a perda potencial, decorrida de oscilações dos preços de mercado ou parâmetros que influenciam os preços de mercado, o que inclui o risco relacionado à variação cambial, taxa de juros, preços de ações, de mercadorias (*commodities*), entre outras.

5.1.2. O risco de mercado para instrumentos financeiros pode ser dividido entre os seguintes elementos, mas não se limitando a eles:

- a) Risco de taxa de juros: o risco de taxa de juros é aquele originário de mudanças nas taxas de juros de mercado;
- b) Risco cambial: o risco cambial decorre das oscilações do valor das moedas estrangeiras em relação à moeda nacional em função de expectativas e realidade econômica mundial;
- c) Risco de *commodities*: o risco *commodities* é oriundo das oscilações dos preços de produtos físicos, tais como produtos agrícolas, petróleo e metais; E
- d) Risco de índice de preços: o risco de índice de preços é oriundo da alteração nos preços de mercado de bens e serviços.

5.1.3. A Gestão do Risco de Mercado (GRM) é composta por um conjunto de decisões que visam identificar os principais fatores de influência dos preços dos ativos, assegurando a utilização de ferramentas que permitam avaliar se os limites pré-aprovados estão sendo seguidos, se esses limites estão aderentes e, em caso contrário, a adequação desses limites ao perfil e à estratégia do fundo.

5.1.4. Esse Manual contém a estrutura envolvida no processo de GRM e as práticas adotadas pela BRB DTVM para o acompanhamento e o monitoramento do risco de mercado de carteiras administradas e fundos de investimento, levando em consideração as exigências normativas e os critérios adicionais definidos pela Empresa.

5.2. METODOLOGIAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

5.2.1. As metodologias e instrumentos utilizados pela área de riscos, como segunda camada, para a GRM são: VaR – *Value at Risk*, Teste de Estresse e *Backtesting*. Os cálculos são feitos considerando-se os instrumentos financeiros existentes na carteira ou fundo de investimento.

5.2.2. Os elementos para adequação do risco de mercado geralmente utilizados pela GEARF, como primeira camada, são:

- a) Diversificar a carteira;
- b) Estabelecer estratégias defensivas; e
- c) Efetuar operações de hedge (proteção).

5.3. ROTINAS DE GRM

5.3.1. O processo de GRM envolve as seguintes rotinas:

- a) Acompanhamento diário do VaR dos fundos;

- b) Teste de estresse de mercado mensal;
- c) Teste de aderência trimestral (*backtesting*); e
- d) Avaliação, a cada dois anos, de métricas de GRM para os fundos/carteiras.

5.3.2. A realização da rotina dos fundos com escrituração externa dependerá do envio, pela empresa responsável, dos dados de passivo e ativos necessários para implementar as disposições deste Manual, cuja cobrança será realizada pela GECOR DTVM com base no que for estabelecido contratualmente.

5.4. VAR – VALUE AT RISK

5.4.1. O modelo adotado para mensurar e quantificar o risco de mercado dos fundos de investimentos geridos pela BRB DTVM é o VaR (Value at Risk), o qual sintetiza, sob condições normais de mercado, a maior perda esperada para a carteira com base em determinado grau de confiança e dentro de certo período de tempo.

5.4.2. Considera-se que os retornos das carteiras e fundos de investimentos assumem uma distribuição normal (abordagem paramétrica).

5.4.3. O VaR deriva diretamente do desvio padrão da carteira, com horizonte de tempo de 21 dias úteis e grau de confiança de 95%.

5.4.4. O VaR de cada ativo componente da carteira é obtido a partir de sua volatilidade específica, a qual é calculada com base em alisamento exponencial (Exponentially Weighted Moving Average - EWMA), com fator de decaimento exponencial (λ) igual a 0,94, via de regra. Este método atribui maior peso às observações mais recentes.

5.4.5. A rotina de VaR é realizada com o auxílio de sistemas específicos, com o objetivo de fiscalizar a observância aos limites estabelecidos para cada carteira ou fundo, individualmente.

5.4.6. Os limites utilizados no gerenciamento do risco de mercado estarão definidos em normativo técnico complementar.

5.5. TESTE DE ESTRESSE DE MERCADO

5.5.1. As premissas utilizadas no VaR limitam a capacidade de estimação dos valores das perdas em situações extremas de mercado. Por este motivo, os testes de estresse são adotados de forma complementar à estimativa do VaR e representam uma ferramenta fundamental na avaliação dos efeitos de oscilações hipotéticas em variáveis financeiras.

5.5.2. Os cenários de estresse utilizados são avaliados pelo Comitê de Risco da BRB DTVM – CORIS DTVM.

5.5.3. Os testes de estresse considerarão, no mínimo, os cenários definidos pela B3.

5.6. TESTE DE ADERÊNCIA (*BACKTESTING*)

5.6.1. Os modelos de VaR são úteis quando conseguem prever o risco de forma razoável e precisa. Por isso, a aplicação desses modelos deve ser sempre acompanhada por um processo de validação que assegure a aderência dos cálculos executados.

5.6.2. O *backtesting* é um elemento chave para a validação dos modelos internos de mensuração de risco de mercado, sendo também, um requerimento das autoridades reguladoras.

5.6.3. O procedimento é usado para verificar a consistência entre as perdas observadas e as perdas previstas por um modelo quantitativo. Tal procedimento consiste em comparar o histórico das perdas estimadas pelo VaR com os retornos obtidos dos fundos geridos pela BRB DTVM.

5.6.4. Quando o modelo é perfeitamente calibrado, o número de observações fora dos limites de VaR deve estar em sintonia com o grau de confiança admitido. O número de vezes em que a perda realizada exceder o VaR é conhecido como exceções.

5.6.5. O teste baseia-se na proporção de falhas de Kupiec, os quais estão calcados na frequência de extrapolações observadas, sem considerar a eventual dependência entre elas.

5.7. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

5.7.1. Os principais reportes disponibilizados são:

- a) Posição Diária de VaR; e
- b) Relatório Mensal de Exposição a Riscos.

5.7.2. As informações diárias são disponibilizadas por meio de correio eletrônico à GEARF.

5.7.3. O relatório mensal é reportado ao Diretor de Controle e Risco com as avaliações e monitoramentos efetuados no período, cabendo ao Diretor de Controle e Risco submeter a matéria para conhecimento do Comitê de Risco da BRB DTVM – CORIS DTVM, apreciação da Diretoria Colegiada.

5.8. RECURSOS GERIDOS PELA BRB DTVM

5.8.1.1. O controle de risco de mercado é realizado diariamente, em primeira camada, pela GEARF, utilizando a Posição Diária de VaR disponibilizada via correio corporativo e incorporando as informações que detém na gestão diária dos fundos/carteiras sob sua responsabilidade. Em segunda camada, o controle é feito pela GECOR DTVM que atua na proposição de métricas, no monitoramento de limites, com emissão de alerta para eventos de risco à GEARF, bem como na geração de relatórios aos reguladores e reporte à Diretoria.

5.8.2. RECURSOS COM GESTÃO EXTERNA

5.8.2.1. Para os fundos com gestão externa, a identificação e mensuração do risco de mercado devem estar contextualizadas em contrato que defina, no mínimo:

- a) Responsabilidades das partes;
- b) Fluxo de aprovação de métricas de mercado;

- c) Forma de atuação frente a eventos de risco de mercado, bem como sistemas, ferramentas e limites utilizados na gestão de risco de mercado;
- d) Mecanismos necessários para assegurar a troca de informações entre as diferentes estruturas organizacionais;
- e) Condições e periodicidade do envio de informações atinentes ao controle de risco de mercado dos fundos/carteiras; e
- f) Demais informações que se façam necessárias à correta execução da atividade de monitoramento do risco de mercado.

5.8.2.2. Com vistas à adequada supervisão por parte da BRB DTVM, é obrigatório o envio mensal, no mínimo, do relatório de gestão de risco de mercado com as avaliações e monitoramentos efetuados pela área de gestão de risco da empresa contratada.

5.8.2.3. A cobrança do relatório é de competência da GECOR DTVM com base no que for estabelecido contratualmente.

5.9. DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE MERCADO

5.9.1. Os limites de risco dos fundos geridos pela BRB DTVM serão propostos pela GECOR DTVM ao DICOR DTVM, com trâmite pelo Comitê de Risco da BRB DTVM – CORIS DTVM e aprovação na Diretoria Colegiada da BRB DTVM – DICOL DTVM.

5.9.2. Os limites são definidos individualmente para cada carteira ou fundo quando da sua criação, baseados através de estudo técnico observando os dados históricos do fundo, política de investimento definida em regulamento, perfil de risco, bem como as estratégias de gestão a serem implementadas.

5.10. EVENTOS DE DESENQUADRAMENTO

5.10.1. Caso seja constatado algum evento de risco de mercado, a GECOR DTVM solicitará ao gestor responsável pela ocorrência, manifestação formal no prazo de 5 (cinco) dias úteis contendo breve relato dos motivos que ensejaram o evento e a indicação das providências necessárias para a manutenção ou o reestabelecimento em níveis adequados.

5.10.2. Caberá à GECOR DTVM a avaliação das justificativas apresentadas pelo gestor, bem como a recomendação de ações corretivas e preventivas, se for aplicável.

5.10.3. Caso não ocorra a regularização no prazo indicado pelo gestor, ele deverá emitir comunicado acerca do não atendimento com a anuência da Diretoria a qual seja vinculado.

5.10.4. Caso a manifestação apresentada pelo gestor seja insuficiente, assim como haja resistência na solução do evento, a matéria será reportada à Diretoria de Controle e Risco que deliberará sobre as ações a serem implementadas, dando ciência às Diretorias envolvidas.

6. RISCO DE CRÉDITO

6.1. INTRODUÇÃO

6.1.1. O risco de crédito pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas respectivas obrigações

financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

6.1.2. *Covenants* são cláusulas contratuais de títulos de dívida que protegem o interesse do credor estabelecendo condições que não devem ser descumpridas. De maneira geral, caso um *covenant* seja quebrado, o credor tem o direito de requerer o vencimento antecipado da dívida. Essas condições têm por objetivo reduzir o risco de não recebimento por parte do credor e, também reduzir o custo da dívida do credor.

6.1.3. Atos/Fatos Relevantes - obrigação prevista na Lei Federal 6.404/1976 (art.157, §§ 4º e 5º) - qualquer decisão dos acionistas controladores, deliberação da assembleia geral, deliberação dos órgãos de administração da companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro, ocorridos ou relacionados aos seus negócios, que possam influir de modo ponderável na:

- a) Cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia;
- b) Decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários; e
- c) Decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

6.1.4. *Rating* é uma nota que as agências de classificação de risco de crédito atribuem a um emissor (país, empresa, etc.) de acordo com sua capacidade de pagar uma dívida. Ele busca mensurar a probabilidade de default de obrigações financeiras, ou seja, o não pagamento, incluindo-se atrasos e ou falta efetiva do pagamento.

6.1.5. Indicadores Contábeis de Desempenho são dados que possibilitam acompanhar o desempenho econômico-financeiro ou permite que investidores possam avaliar a saúde dos negócios de determinada empresa ou emissor, podendo ser divididos em indicadores de alavancagem, liquidez, rentabilidade, estrutura de capital e endividamento.

6.1.6. A Gestão do Risco de Crédito (GRC) é composta por um conjunto de medidas que visam identificar e avaliar a exposição de carteiras e fundos de investimentos a um grupo de ativos de crédito privado, abrangendo a qualidade creditícia de cada um dos Emissores/Emissões e respectivas concentrações de seus valores mobiliários.

6.1.7. Esse Manual contém a estrutura envolvida no processo de GRC e as práticas adotadas pela BRB DTVM para o monitoramento do risco de crédito de carteiras administradas e fundos de investimento, levando em consideração as exigências normativas e os critérios adicionais definidos pela Empresa.

6.2. AQUISIÇÃO DE ATIVOS

6.2.1. Para a aquisição de títulos privados para os fundos e carteiras de investimentos geridos pela BRB DTVM são verificados, além das exigências contidas no Manual de Investimentos de Recursos de Terceiros - MIRT, no mínimo:

- a) Avaliação econômico-financeira da empresa;
- b) Avaliação da capacidade de pagamento, bem como da qualidade das garantias envolvidas;

- c) Avaliação das demonstrações contábeis de, no mínimo, dois anos;
- d) Avaliação das projeções de receitas da empresa emissora do título;
- e) Indicadores de rentabilidade e endividamento;
- f) Idoneidade do emissor e dos sócios; e
- g) Análises verticais e horizontais dos dados contábeis quanto à alavancagem, liquidez, rentabilidade, estrutura de capital e endividamento.

6.2.2. As demonstrações contábeis utilizadas nas análises deverão estar auditadas por auditoria independente.

6.2.3. A análise de propostas de investimentos, especificamente, no que tange à avaliação econômico-financeira do emissor de título privado objeto da proposta, é de responsabilidade da SURIC/GERAT – Gerência de Modelagem e Análise de Risco de Atacado - unidade do BRB vinculada à Diretoria Executiva de Controles e Risco, que atuará sob demanda.

6.2.4. A GECOR DTVM solicitará as avaliações semestralmente ou em periodicidade inferior, quando se fizer necessário.

6.2.5. O prazo máximo de atendimento pela SURIC/GERAT é de até dez dias úteis.

6.2.6. A GECOR DTVM verificará o cumprimento dos limites estabelecidos no MIRT, reportando ao Diretor de Controle e Risco o resultado da verificação.

6.2.7. Uma vez questionada, a GEARF deverá gerar providências ou manter a condição, sempre justificando a sua posição.

6.3. MONITORAMENTO DE CRÉDITO

6.3.1. RECURSOS GERIDOS PELA BRB DTVM

6.3.1.1. O monitoramento de risco de crédito é realizado diariamente, em primeira camada, pela GEARF incorporando as informações que detém na gestão diária dos fundos/carteiras sob sua responsabilidade. Em segunda camada, o controle é feito pela GECOR DTVM que atua no monitoramento dos ativos de crédito, no acompanhamento das ações de mitigação, bem como na formalização de reportes.

6.3.1.2. No monitoramento do risco de crédito dos títulos privados detidos pelas carteiras dos fundos de investimentos serão observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) O *rating* do ativo;

- b) As condições das garantias e dos *covenants* do ativo;
- c) Evolução da receita, despesa e lucro líquido;
- d) Indicadores de Desempenho de alavancagem, liquidez, rentabilidade, estrutura de capital e endividamento do emissor;
- e) Monitoramento de impedimentos legais (Bacen) dos Diretores e Sócios das empresas;
- f) Fatos Relevantes relacionados às empresas; e
- g) Cenários macroeconômicos que possam afetar a capacidade de pagamento da empresa envolvida.

6.3.1.3. As demonstrações contábeis utilizadas nas análises deverão estar auditadas por uma auditoria independente.

6.3.1.4. As análises oriundas do monitoramento da qualidade do crédito dos ativos privados serão enviadas ao Comitê de Precificação para avaliação no impacto da precificação dos referidos títulos.

6.3.2. RECURSOS COM GESTÃO EXTERNA

6.3.2.1. Para os fundos com gestão externa, a identificação e mensuração do risco de crédito devem estar contextualizadas em contrato que defina, no mínimo:

- a) Responsabilidades das partes;
- b) Fluxo de aprovação de métricas de crédito;
- c) Forma de atuação frente a eventos de crédito, bem como sistemas, ferramentas e limites utilizados na gestão de risco;
- d) Mecanismos necessários para assegurar a troca de informações entre as diferentes estruturas organizacionais;
- e) Condições e periodicidade do envio de informações atinentes ao controle de risco de crédito dos fundos/carteiras; e
- f) Demais informações que se façam necessárias à correta execução da atividade de monitoramento do risco de crédito.

6.3.2.2. Com vistas à adequada supervisão por parte da BRB DTVM, é obrigatório o envio mensal, no mínimo, do relatório de gestão de risco de crédito com as avaliações e monitoramentos efetuados pela área de gestão de risco da empresa contratada.

6.3.2.3. A cobrança do relatório é competência da GECOR DTVM com base no que for estabelecido contratualmente.

6.3.2.4. Adicionalmente, serão observados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) A composição dos ativos do fundo, com uso de quadro comparativo;

- b) A demonstração contábil do fundo; e
- c) O parecer de auditor independente do fundo.

6.3.2.5. O relatório mensal de exposição a riscos é reportado ao Diretor de Controle e Risco, com as avaliações e monitoramentos efetuados no período, cabendo ao Diretor de Controle e Risco submeter a matéria para conhecimento do Comitê de Risco da BRB DTVM – CORIS DTVM.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. No momento da contratação do prestador de serviço em nome dos fundos de investimento administrados pela BRB DTVM, a GEART deve instar a GECOR DTVM que avaliará o contrato sob a ótica operacional de gestão de riscos, verificando se o contrato resguarda a prestação de informações necessárias para a correta execução das atividades neste manual. Tal verificação será realizada em até 3 (três) dias úteis.

7.2. Sempre que ocorrer mudança no teor deste Manual, a nova versão deverá ser registrada na ANBIMA em até 15 (quinze) dias contados da respectiva alteração.

7.3. O presente Manual será revisto anualmente ou quando se fizer necessário, de modo a garantir a adequação dos processos de gestão de risco aos objetivos estratégicos da Instituição e a conformidade em relação às Regras e Procedimentos Anbima de Risco de Liquidez para os Fundos 555 nº 06 (Art. 6º, §1º, I).

7.4. Este Manual é aplicável no âmbito da gestão/administração de recursos de terceiros da BRB DTVM.

CONTATOS

Gerência de Controle e Risco – GECOR DTVM

+55 (61) 3409-2022

+55 (61) 3409-2021